

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA

LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação direta objetivando a locação do salão nobre da sede social do Bela Vista Country Club incluindo produtos e serviços; para realização de dois eventos: a) Escola de Referência em Tecnologia e b) Lançamento do Aluno Tutor *Google for Education*® conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, doravante denominado simplesmente TR, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descritivo do Objeto	Unid. Med.	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação Diária de Espaço Físico com: a) Salão Nobre da sede social do Bela Vista Country Club, localizado na Rua Anfilóquio Nunes Pires nº 5.300 CEP 89.111-090 bairro Bela Vista Gaspar-SC; b) 1 palco de 6x13m; c) 1 camarim; d) 100 vagas de estacionamento; e) 1 elevador (acessibilidade); f) climatização com 25 condicionadores de ar e 3 cortinas de ar; g) 1 gerador de energia; h) serviço de ecônomo (bar, cozinha e limpeza); i) equipamentos de sonorização com operador; j) equipamentos de iluminação com operador; k) projeção em vídeo através de 1 telão digital com operador; l) disponibilização de cadeiras.	Diária	1	R\$ 21.673,54	R\$ 21.673,54
Valor Global....:			R\$ 21.673,54		

- 1.2 O objeto da contratação atende às necessidades da Secretaria de Educação e não se enquadra como sendo bem de luxo cuja aquisição é vedada pelo §3 do art. 21 do Decreto nº 11.384/2023.
- 1.3 O objeto da contratação deverá ser entregue de forma ÚNICA, nas condições previstas neste TR.
- 1.4 O objeto da contratação deverá ser disponibilizado de forma imediata, das 12h30min até as 20h30min do dia 17 de abril de 2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1 O procedimento licitatório, previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, foi o meio encontrado pelo legislador nacional para tornar

isonômica a participação de interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, em procedimentos que objetivam suprir as diversas necessidades de consumo dos entes públicos.

- 2.2 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou extremamente onerosa a realização do processo licitatório.
- 2.3 O legislador, neste sentido, considerando as peculiaridades do objeto que se pretende obter e/ou o contexto fático excepcional da contratação, dotou o Poder Público de instrumentos específicos de contratação, nas hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, mencionadas no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4 Da fundamentação legal das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade:

Compra Direta Lei 14.133/2021	Fundamento Legal	Hipóteses
Inexigível	Art. 74, Inciso I	<u>Fornecedor Exclusivo:</u> Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
Inexigível	Art. 74, Inciso II	<u>Contratação de Artista:</u> Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
Inexigível	Art. 74, Inciso III	<u>Serviços Técnicos Especializados:</u> Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.
Inexigível	Art. 74, Inciso IV	<u>Credenciamento:</u> Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.
Inexigível	Art. 74, Inciso V	<u>Aquisição e/ou locação de bens imóveis:</u> Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
Dispensável	Art. 75, Inciso I	<u>Contratação em razão do baixo valor (obras/serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores):</u> Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.
Dispensável	Art. 75, Inciso II	<u>Contratação em razão do baixo valor (aquisições/serviços em geral):</u> Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.
Dispensável	Art. 75, Inciso III	<u>Licitação deserta/fracassada:</u> Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.
Dispensável	Art. 75, Inciso IV	<u>Contratação de objetos específicos:</u> Para contratação que tenha por objeto: a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia; f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional; j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos

		compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública; k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível; m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde.
Dispensável	Art. 75, Inciso VII	<u>Contratação em situações excepcionais</u> : Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem.
Dispensável	Art. 75, Inciso VIII	<u>Contratações em situações emergenciais</u> : Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.
Dispensável	Art. 75, Inciso IX	<u>Aquisição/contratação de bens/serviços produzidos por órgãos públicos com finalidade específica</u> : Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
Dispensável	Art. 75, Inciso XI	<u>Celebração de contrato de programa</u> : Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.
Dispensável	Art. 75, Inciso XIII	<u>Contratação de profissionais especializados para integrar comissão de avaliação</u> : Para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização.
Dispensável	Art. 75, Inciso XIV	<u>Contratação de associação de pessoas com deficiência</u> : Para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
Dispensável	Art. 75, Inciso XV	<u>Contratação de instituição brasileira com finalidade específica</u> : Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
Dispensável	Art. 75, Inciso XVIII	<u>Contratação de entidades para implantação do Programa Cozinha Solidária</u> : Para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

- 2.5 Não há julgamento de propostas por inviabilidade de competição, visto que a contratada foi escolhida em razão de ser a única empresa que possui local apropriado para a realização de eventos com a participação concomitante de alunos da Rede Municipal de Ensino e seus familiares, profissionais de educação, bem como convidados e autoridades locais, resultando em aproximadamente mil pessoas.
- 2.6 No caso em comento, levando em consideração as características do objeto, o contexto fático da contratação e/ou o valor a ser dispendido pela secretaria requisitante, denota-se que o objeto poderá ser adquirido por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O salão nobre do Bela Vista Country Club proporciona o conforto mínimo necessário; possui estacionamento próprio, é amplo, de fácil acesso e projetado para eventos de grande porte (até 2.000 pessoas). Os serviços de ecônomo que compreendem a higiene e a limpeza do local, bem como o serviço de bar e cozinha; o ambiente climatizado; o gerador de energia incluso; a localização estratégica; o controle de acesso e segurança; bem como os demais serviços envolvidos na proposta comercial (palco, som, luz, telão, cadeiras) vêm de encontro ao interesse público, geram economicidade por englobar todas as despesas relativas a infraestrutura dos eventos, e são justificativas suficientes para a

escolha desse local. Não há outro estabelecimento desse porte e com tantas características que casem tão perfeitamente ao objetivo dessa contratação.

3.2 Especificamente nessa ocasião, não há impedimento de subcontratação das estruturas de som, luz, telão e cadeiras, hipóteses estas, previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

3.3 Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as obrigações previstas neste TR, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e as condições previamente acordados;
- b. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto;
- c. Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
- d. Disponibilizar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome da CONTRATADA;
- e. Informar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer dificuldade e/ou irregularidade que prejudique e/ou impossibilite a execução de suas obrigações;
- f. Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do representante da CONTRATANTE, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;
- g. Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas na Ordem de Fornecimento, encaminhando-a à Secretaria de Educação, aos cuidados da equipe administrativa, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
 - I. *Inteirar-se acerca da respectiva Nota de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido à CONTRATADA;*
 - II. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número da respectiva Nota de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individuação do objeto e/ou caracterização do serviço executado pela CONTRATADA;*
- h. A CONTRATADA, pelos bens/ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação, com fulcro nas disposições deste TR;
- i. A atuação da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:
 - I. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - II. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - III. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
- j. Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal da CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- k. Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal da CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;
- l. Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- m. Submeter à CONTRATANTE os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- n. Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pela CONTRATANTE, desde que indispensáveis ao regular cumprimento do objeto de contratação;

- o. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990;
- p. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- q. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto de contratação;

4.2 Das Obrigações Complementares:

- a. Manter os dados cadastrais da CONTRATADA atualizados perante o MUNICÍPIO;
- b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do objeto contratado;
- c. Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;
- d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação da CONTRATADA.
- e. Conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto de contratação;
- f. A CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos à CONTRATADA;
- g. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- h. Subcontratar o objeto da avença, salvo em relação às parcelas previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- i. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- j. INSERIR (SE HOUVER NECESSIDADE) OUTRAS OBRIGAÇÕES.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução do objeto de contratação.
- 5.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto de contratação.
- 5.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 5.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, bem como rescindir a contratação nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições avençadas, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 5.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável;
- 5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as disposições avençadas.
- 5.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 5.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.

- 5.11 Rescindir a contratação nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 5.13 Zelar para que durante a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 5.14 O representante da CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o CONTRATADO para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 5.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir a contratação diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O objeto desta contratação deverá ser executado, impreterivelmente, no salão nobre da sede social do Bela Vista Country Club, localizado na Rua Anfilóquio Nunes Pires nº 5.300 CEP: 89111-090 bairro Bela Vista Gaspar-SC; no período das 12h30min até as 20h30min do dia 17 de abril de 2024.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do objeto da contratação, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 7.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar da CONTRATADA providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
 - a. Correção e/ou substituição de documentos;
 - b. Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;
 - c. Abstenção de práticas irregulares;
 - d. Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;
 - e. Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;
- 7.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previamente avençados.
- 7.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá a CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão da contratação ou a antecipação de alterações contratuais, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 7.5 O exercício do poder-dever de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 O objeto, nos termos do Decreto nº 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:
 - a. Até 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de recebimento provisório ou parcial;
 - b. Até 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de recebimento definitivo.
- 7.7 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:
 - a. Atestar o recebimento do objeto, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas,

levando em consideração as especificações deste Termo de Referência e demais regras previstas na contratação e na legislação pertinente;

- b. Notificar a CONTRATADA, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 7.8 O prazo para correção será de até 5 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto, e, conforme o caso, as peculiaridades locais.
- 7.9 A notificação realizada pelo fiscal da contratação, visando o saneamento e/ou a substituição do objeto, interrompe os prazos de recebimento previstos no item 6.1 deste TR.
- 7.10 Salvo disposição em contrário nesse TR, nos termos do §4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os ensaios, os testes e as demais provas para verificação do cumprimento das condições pactuadas, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.11 Realizado o saneamento e/ou substituição do objeto, caberá ao fiscal da contratação, nos prazos previstos neste TR, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.
- 7.12 O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto de contratação, nos limites estabelecidos pela lei ou por este TR.
- 7.13 A CONTRATADA que deixar de refazer e/ou substituir o objeto contratado, estará sujeita, em cada caso, as seguintes disposições:
- a. Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - b. Multa de mora, no valor estabelecido neste TR, podendo a CONTRATADA convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - c. Rescisão da contratação, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária à CONTRATANTE.
 - d. Ressarcimento de todos os custos suportados pela CONTRATANTE, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto de contratação.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.
- 8.2 A CONTRATADA é igualmente responsável, perante A CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto de contratação.
- 8.3 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto de contratação nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto de contratação, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou por este TR.
- 8.5 A CONTRATADA é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução deste objeto nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo devidamente atestada(o) pela CONTRATANTE, através de depósito bancário ou chave PIX.

- 9.2 A CONTRATADA é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 9.3 A solicitação de pagamento pela CONTRATADA deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes deste TR.
- 9.4 A Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do objeto de contratação, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 9.5 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá manter vigentes e regulares os seguintes documentos:
- a. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 9.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 9.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 9.9 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 9.10 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA foi selecionada com fulcro no Artigo 74 da Lei 14.133/21, por INEXIGIBILIDADE de licitação, em razão de que ela é a única empresa que possui local apropriado para a realização de eventos com a participação concomitante de alunos da Rede Municipal de Ensino, familiares, profissionais de educação, bem como convidados e autoridades locais, resultando em aproximadamente mil pessoas.
- 10.2 É importante ressaltar que a seleção da CONTRATADA, cuja proposta não é a de menor preço, deve ser justificada pela Unidade Requisitante em razão de critérios previamente definidos nos documentos técnicos, com observância ao princípio da proporcionalidade, abrangendo, dentre outros, aspectos qualitativos do objeto, prazo, experiência, metodologia de execução, condições de pagamento, questões de sustentabilidade e custos indiretos, devendo tal justificativa constar deste item.
- 10.3 Documentos de Habilitação Exigidos:
- a) Habilitação Jurídica:
 - I. Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4 Caberá ao agente de contratação consultar os seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência¹;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência²;

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 3 (três) propostas, devidamente cotejadas para composição do orçamento da contratação, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 do Decreto nº 11.384/2023³.

11.2 A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). "Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário."

11.3 Desta forma, salvo quando absolutamente inviável⁴, a coleta de preços, através do cotejamento de pelo menos 3 (três) referenciais, adotando-se ou não a combinação de múltiplos parâmetros de pesquisa, ou, ainda, por outro método legalmente admitido, impõe-se à CONTRATANTE formulação do valor estimado da contratação.

11.4 Restou inviável coletar orçamentos, visto que a CONTRATADA foi escolhida em razão de ser a única empresa que possui local apropriado para a realização de eventos com a participação concomitante de alunos da Rede Municipal de Ensino, familiares, profissionais de educação, bem como convidados e autoridades locais, resultando em aproximadamente mil pessoas. O salão nobre do Bela Vista Country Club proporciona o conforto mínimo necessário; possui estacionamento próprio, é amplo, de fácil acesso e projetado para eventos de grande porte. Os serviços de higiene e limpeza do local; o ambiente climatizado; o gerador de energia incluso; a localização estratégica; o controle de acesso e segurança; bem como os demais serviços envolvidos na proposta comercial (palco, som, luz, telão, cadeiras) vêm de encontro ao interesse público, geram economicidade e são justificativas suficientes para a escolha desse local. Não há outro estabelecimento desse porte e com tantas características que casem tão perfeitamente ao objetivo dessa contratação.

¹ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

² Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

³ O MUNICÍPIO deve orçar o valor da contratação para a aquisição de bens e serviços em geral em razão de pesquisa de preços que deve ser realizada de acordo com os parâmetros prescritos no §1º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, devendo-se obter, no mínimo, 3 (três) referências, salvo justificativa baseada em restrição de mercado.

⁴ Não sendo possível a realização de cotação com diversos fornecedores potenciais, deve a Secretaria Requisitante anexar, para formulação do valor estimado da contratação, os registros de preços constantes de órgãos oficiais e/ou constantes de contratações anteriores, observados os requisitos e formalidades da legislação pertinente, em cada caso.

11.5 Da Tabela Referencial de Valor Orçado:

Item Único - Valor Orçado	Média	Menor Preço
BELA VISTA COUNTRY CLUB = R\$ 21.673,54	R\$ 21.673,54	R\$ 21.673,54

11.6 Nesse sentido, a definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto, nas quantidades a serem adquiridas e nos orçamentos efetuados, atende aos parâmetros da legislação pertinente, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria de Educação Ensino Fundamental	2024	04.07.12.361.0010.2042.1550.7000008	3.3.90	132

12.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Gaspar, 17 de abril de 2024.

ANTONIO MERCES DA SILVA
Secretaria de Educação
Diretor-Geral Administrativo/Matrícula 17.534
Responsável pelo TR